

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E QUATRO

### DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

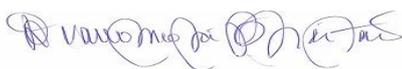
#### DECRETA:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre o custeio dos benefícios de reserva, de reforma e de pensão militar assegurados no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Ceará, mantido pelo Fundo Prevmilitar, o qual foi instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 2.º** A contribuição social para o custeio da inatividade e da pensão por óbito de militares estaduais observará, quanto à alíquota e base de cálculo, as mesmas aplicáveis às Forças Armadas, na forma da legislação, competindo ao Estado a cobertura de eventual insuficiência financeira decorrente do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE



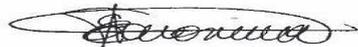
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO



DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO